

RESOLUÇÃO N° 006/2024 – Conselho de Campus Cascavel

Institui e regulamenta o Programa de Auxílio Beca na Unioeste Campus Cascavel.

O Conselho de Campus da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel, em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024, conforme Ata 007/2024, deliberou favorável pela instituição e regulamentação do Programa de Auxílio Beca da Unioeste Campus Cascavel;

De acordo com o Decreto n° 7.234, 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

De acordo com a Resolução n° 091/2020-COU, de 08 de outubro de 2020, que aprova o regulamento da Assessoria Técnica de Assistência Estudantil - ATAE da Unioeste;

De acordo com a Portaria n° 2856/2021-GRE, de 08 de outubro de 2021, que institui o Conselho de Assistência Estudantil- CAE, e designa seus membros;

De acordo com a Portaria n° 0975/2021-GRE, de 19 de abril de 2021, que institui Comissão para elaboração de cadastro de vulnerabilidade social;

De acordo com a necessidade de atendimento da demanda dos discentes em vulnerabilidade social, aptos a realizar a colação de grau no Campus Cascavel, e que atendam aos critérios estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir e regulamentar o Programa de Auxílio Beca - PABE, destinado aos estudantes de graduação, modalidade presencial, aptos a colação de Grau, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da Assistência Estudantil da Unioeste, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° A vinculação do estudante ao Auxílio Beca, constitui-se em instrumento de democratização das condições de conclusão na educação superior pública da Unioeste Campus Cascavel.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor em 4 de dezembro de 2024.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Presidente do Conselho de Campus

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Auxílio Beca - PABE é destinado a estudantes de graduação, modalidade presencial, aptos a colação de Grau, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem de auxílio financeiro para custear as despesas com a locação da Beca, em razão da participação na sessão solene de colação de Grau da Unioeste Campus Cascavel.

Art. 2º A vinculação do estudante ao Programa Auxílio Beca - PABE, constitui-se em instrumento de democratização das condições de conclusão na educação superior pública da Unioeste Campus Cascavel, e tem por objetivos:

I - propiciar a inclusão dos acadêmicos na sessão solene de colação de Grau;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais, visando a plena participação, em ato solene da trajetória acadêmica, que é a sessão solene de colação de Grau;

III - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º Podem habilitar-se ao Programa de Auxílio Beca - PABE, os estudantes que atendam os seguintes critérios:

I- Estar apto a participar da colação de Grau;

II- Estar cadastrado no Cadastro único do Governo Federal (Cadúnico) ou;

III- Estudantes que se enquadrem nas seguintes condições:

a) Comprove a perda do emprego no período que antecede a data da colação de Grau, ou;

- b) Comprove a perda de emprego do provedor da família e/ou mesmo a redução na renda familiar devido seu falecimento.

Parágrafo único: A condição do estudante que se enquadre no inciso III deverá ser avaliada pelo Serviço Social do Campus Cascavel.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO BECA

Art. 4º A concessão do Auxílio Beca e o quantitativo são definidos pelos critérios estabelecidos no art. 3º e em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária anual da Unioeste Campus Cascavel.

Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio Beca receberá o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) em uma única parcela, mediante a solicitação do auxílio, via requerimento por e-protocolo encaminhado à Coordenação Acadêmica do Campus Cascavel - CAD, até 30 dias antes da data de colação de grau, conforme calendário de colação aprovado.

1º §: Compete ao acadêmico, no ato da solicitação de Auxílio Beca, anexar os seguintes documentos: comprovantes de cadastro do CadUnico, endereço, RG, CPF, PIS e informar o nome completo e dados bancários (Banco, Agência, Nº da Conta, Nº da operação).

2º §: Compete à CAD instruir o processo de solicitação de Auxílio BECA do estudante que se enquadre no Inciso III, do art. 3º, e, encaminhar à Direção do Campus, com parecer do serviço social da unidade.

3º §: O valor do Auxílio Beca é reajustável a cada ano,

corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

Art. 6º O usufruto do Auxílio Beca se dá uma única vez por ocasião da colação de grau do estudante.

Art. 7º A lista de acadêmicos com direito a receber o auxílio Beca fica restrita aos critérios estabelecidos no art. 3º, devidamente comprovada no ato de solicitação do auxílio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos são analisados pelo Conselho de Campus, ouvido o Serviço de Assistencial Social.